

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2025/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº 6011.2025/0002462-1

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES DA CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
1. DIRETRIZES GERAIS.....	4
2. DEPÓSITO DA CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS.....	5
3. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS.....	5
4. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	6
5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS.....	7
6. DO BANCO DEPOSITÁRIO.....	9
7. VIGÊNCIA.....	11
8. INVESTIMENTOS PERMITIDOS.....	12
9. PENALIDADES.....	13
10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

APRESENTAÇÃO

1.1. Este ANEXO contém a minuta do contrato de administração que deverá ser celebrado entre as PARTES e o BANCO DEPOSITÁRIO para fins de operacionalização da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, regrada pelo CONTRATO.

1.2. Essa é uma minuta referencial, podendo eventualmente sofrer ajustes ou adequações pactuadas pelas PARTES, quando da celebração do contrato de administração da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, a fim de assegurar que as premissas materiais do funcionamento da conta bancária aqui disciplinado sejam atendidas de forma adequada.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS (contrato de administração), as PARTES:

(1) O Município de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº [▪], com sede na Rua [▪], por meio do(a) Sr(a)., portador do RG nº [▪] e CPF nº [▪] (“PODER CONCEDENTE”);

(2) Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula inscrita no CNPJ sob o nº [▪], com sede na Rua [▪], por meio do(a) Sr(a)., portador do RG nº [▪] e CPF nº [▪] (“SP REGULA”);

(3) [▪], inscrita no CNPJ sob o nº [▪], com sede na Rua [▪], por meio do(a) Sr(a)., portador do RG nº [▪] e CPF nº [▪] (“CONCESSIONÁRIA”);

e, na qualidade de BANCO DEPOSITÁRIO e administrador das contas objeto do presente CONTRATO:

(4) [▪], inscrito no CNPJ sob o nº [▪], com sede na Rua [▪], por meio do(a) Sr(a)., portador do RG nº [▪] e CPF nº [▪] (“BANCO DEPOSITÁRIO”).

Denominados doravante de "PARTES" e, individual e indistintamente, "PARTE";

CONSIDERANDO QUE:

(A) O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da SP REGULA, celebraram o CONTRATO em [•], referente à exploração do SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO no Município de São Paulo;

(B) Nos termos do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA abriu a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS perante o BANCO DEPOSITÁRIO, que servirá como reserva de liquidez no caso de a CONCESSIONÁRIA não realizar o pagamento de algum PRÊMIO devido no prazo adequado, para que a SP REGULA possa adotar as medidas voltadas a honrar esta obrigação;

(C) A CONCESSIONÁRIA comprometeu-se a manter saldo equivalente a, no mínimo, R\$ 10.938.133,98 (dez milhões, novecentos e trinta e oito mil, cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos) durante os 12 (doze) primeiros meses da CONCESSÃO e, após isso, a manter em cada ano da CONCESSÃO saldo equivalente a, no mínimo 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento) do valor total pago a título de PRÊMIOS aos APOSTADORES GANHADORES no ano imediatamente anterior;

Resolvem as PARTES firmar o presente contrato de administração, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O BANCO DEPOSITÁRIO, neste ato, declara expressamente que a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, foi devidamente aberta pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as normas específicas e nos demais documentos do CONTRATO.

1.2. A CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS será movimentável exclusivamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO relativas à CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, ressalvada as instruções relativas à possibilidade de transferência dos recursos excedentes, previstas pela Cláusula [•] do CONTRATO.

1.4. A CONCESSIONÁRIA, neste ato, outorga ao BANCO DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, nos termos do presente contrato de administração.

1.5. Para os fins deste contrato de administração, a CONCESSIONÁRIA renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, autorizando o BANCO DEPOSITÁRIO a divulgar as informações relacionadas ao PODER CONCEDENTE, à SP REGULA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2. DEPÓSITO DA CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS

2.1. A CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS é a conta corrente de nº [•], mantida pela CONCESSIONÁRIA na agência de nº [•] do BANCO DEPOSITÁRIO durante todo o período da CONCESSÃO, conforme dispõe o CONTRATO, sendo uma conta restrita e aberta especialmente com a finalidade de reserva de liquidez no caso de a CONCESSIONÁRIA não realizar o pagamento de algum PRÊMIO devido no prazo adequado, para que a SP REGULA possa adotar as medidas para honrar esta obrigação.

2.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, assegurar a manutenção do saldo mínimo na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS.

3. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS

3.1. A CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS terá sua movimentação condicionada ao disposto neste contrato de administração e no CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com todos os encargos e taxas relacionados à sua manutenção.

3.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter saldo equivalente a, no mínimo, R\$ 10.938.133,98 (dez milhões, novecentos e trinta e oito mil, cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos) durante os 12 (doze) primeiros meses da CONCESSÃO e, após este prazo, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter saldo equivalente a, no mínimo, 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do valor total pago a título de PRÊMIOS aos APOSTADORES GANHADORES no ano imediatamente anterior.

3.3. A cada aniversário do CONTRATO, a SP REGULA, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, realizará a verificação da disponibilidade do saldo mínimo na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS e calculará o saldo mínimo a ser considerado para o ano seguinte, nos termos da Cláusula [•] do CONTRATO, devendo informar a CONCESSIONÁRIA em 15 (quinze) dias, para que realize o saque do valor excedente ou complemente o montante depositado na conta até o valor do saldo mínimo a ser considerado.

3.4. Havendo inadimplência do pagamento de PRÊMIOS por parte da CONCESSIONÁRIA, a SP REGULA instruirá o BANCO DEPOSITÁRIO para que seja feito o saque do valor referente ao pagamento do respectivo PRÊMIO diretamente ao usuário, em conta a ser indicada pela SP REGULA.

3.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista pela Cláusula 3.4 acima, a CONCESSIONÁRIA será obrigada a recompor o saldo mínimo em 48h.

3.5. Caso o saldo verificado na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS previsto pela Cláusula [•] do CONTRATO seja inferior ao saldo mínimo definido pela Cláusula 3.2, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar os valores no prazo de 30 (trinta) dias.

3.5.1. Na hipótese prevista pela Cláusula 3.5 acima, a SP REGULA, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, notificará a CONCESSIONÁRIA, no endereço eletrônico indicado neste CONTRATO, para complementar os recursos da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS.

3.6. Caso o saldo da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS previsto pela Cláusula [•] do CONTRATO seja superior ao saldo mínimo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao BANCO DEPOSITÁRIO a realização da transferência dos recursos excedentes para conta bancária de sua titularidade e livre movimentação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato de administração, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

I. dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste contrato de administração e dos demais documentos da CONCESSÃO, ao PODER CONCEDENTE, à SP REGULA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

II. encaminhar à SP REGULA informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste contrato de administração;

III. informar, em até 1 (um) dia útil, à SP REGULA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE qualquer atraso ou impedimento no depósito dos recursos devidos na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS;

IV. informar, em até 1 (um) dia útil, à SP REGULA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o conhecimento de (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente contrato de administração;

V. durante o período de vigência do presente contrato de administração, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;

VI. manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste contrato de administração;

VII. cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente contrato de administração;

VIII. não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS; e

IX. praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS e todos os direitos dela decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a CONCESSIONÁRIA venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente contrato de administração.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A CONCESSIONÁRIA declara e garante que:

I. foi devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;

II. tem capacidade para firmar este contrato de administração e praticar os atos nele contemplados;

III. foram obtidas todas as autorizações e tomadas todas as medidas necessárias para que o presente contrato de administração fosse validamente assinado;

IV. a celebração deste contrato de administração e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;

V. as pessoas que assinam este contrato de administração em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;

VI. a celebração deste contrato de administração e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste contrato de administração dos quais a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam PARTE ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste CONTRATO a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial que, na data de assinatura deste contrato de administração, afete a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

VII. é a única titular da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS que, na presente data, está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;

VIII. a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS não é, na data de assinatura deste CONTRATO, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente contrato de administração; e

IX. não há, na data de assinatura deste contrato de administração, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com os recursos destinados à CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste contrato de administração.

5.2. O BANCO DEPOSITÁRIO declara e garante que:

I. é instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;

II. tem capacidade para firmar este contrato de administração e praticar os atos nele contemplados, tendo todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste contrato de administração;

III. foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente contrato de administração fosse validamente assinado;

IV. a celebração deste contrato de administração e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e

V. as pessoas que assinam este contrato de administração em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

6. DO BANCO DEPOSITÁRIO

6.1. Por meio deste contrato de administração, o BANCO DEPOSITÁRIO é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos nela mantidos.

6.2. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, à SP REGULA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, até a sua efetiva substituição.

6.3. Caso o BANCO DEPOSITÁRIO renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste contrato de administração, caberá à CONCESSIONÁRIA, com consentimento da SP REGULA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, constituir novo BANCO DEPOSITÁRIO, permanecendo o BANCO DEPOSITÁRIO no exercício de suas atribuições até o encerramento do prazo mencionado na cláusula acima ou a sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

6.4. Assim que o novo BANCO DEPOSITÁRIO tenha aceitado sua nomeação, este sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do BANCO DEPOSITÁRIO anterior.

6.4.1. O BANCO DEPOSITÁRIO que houver renunciado nos termos da Cláusula 6.3 acima somente ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações previstos neste contrato de administração após ocorrer a sua efetiva substituição e transferência completa da posse e controle da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS e da respectiva documentação ao novo BANCO DEPOSITÁRIO;

6.4.2. Os recursos existentes na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, bem como toda a documentação a esta relacionada, deverá ser transferido ao NOVO BANCO DEPOSITÁRIO.

6.5. Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste contrato de administração, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá:

I. atender, independentemente de anuência ou consulta prévia da CONCESSIONÁRIA, todas as ordens do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou da SP REGULA que estejam amparadas pelos documentos CONCESSÃO;

II. zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste contrato e observar, em sua execução, todas as suas disposições; e

III. permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente contrato de administração.

6.6. As PARTES concordam de forma irrevogável e irretroatável que:

I. este contrato de administração expressamente dispõe sobre todas as atribuições do BANCO DEPOSITÁRIO com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este contrato de administração;

II. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável, salvo por dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos de ou relacionados a este contrato de administração;

III. o BANCO DEPOSITÁRIO é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS;

IV. o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme previsto neste contrato de administração, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;

V. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável perante qualquer das PARTES em virtude do cumprimento dos referidos mandados, sentenças ou decisões judiciais, não obstante estes mandados, sentenças ou decisões judiciais sejam posteriormente alterados, revogados ou anulados;

VI. o BANCO DEPOSITÁRIO não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento detido por ou a ele entregue;

VII. a CONCESSIONÁRIA pagará ou reembolsará o BANCO DEPOSITÁRIO, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste contrato de administração, bem como indenizará e isentará o BANCO DEPOSITÁRIO de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;

VIII. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;

IX. o BANCO DEPOSITÁRIO não está obrigado a verificar a veracidade das notificações que lhe forem entregues pelas demais PARTES e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;

X. o BANCO DEPOSITÁRIO cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste contrato de administração;

XI. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável se os valores depositados na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS forem bloqueados por ordem judicial; e

XII. o BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, a SP REGULA e o PODER CONCEDENTE, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as PARTES ou intérprete das condições ali estabelecidas.

6.7. As PARTES concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO, em função dos serviços prestados nos termos deste contrato de administração, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o BANCO DEPOSITÁRIO, não gerando qualquer responsabilidade para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, para SP REGULA e/ou para o PODER CONCEDENTE.

7. VIGÊNCIA

7.1. Este contrato de administração entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a DATA DE ENCERRAMENTO, a qual ocorrerá com o término da CONCESSÃO, após a expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.1.1. Eventual saldo remanescente da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS será liquidado em favor da CONCESSIONÁRIA após sua DATA DE ENCERRAMENTO.

7.1.2. As PARTES concordam que, não obstante o disposto na Cláusula 7.1 acima, enquanto o BANCO DEPOSITÁRIO não for devidamente notificado sobre a DATA DE ENCERRAMENTO, a remuneração prevista neste contrato de administração continuará sendo cobrada.

7.1.3. Após a DATA DE ENCERRAMENTO, a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, será automaticamente encerrada, ficando o BANCO DEPOSITÁRIO desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

7.1.4. As PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste contrato de administração, contado da data em que o BANCO DEPOSITÁRIO receber a sua via assinada deste contrato de administração e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

7.2. Este contrato de administração poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da PARTE inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

I. se qualquer PARTE descumprir obrigação prevista neste contrato de administração e, após ter sido notificada por escrito pela outra PARTE, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da referida notificação, de corrigir seu inadimplemento e de pagar à PARTE prejudicada os danos comprovadamente causados;

II. se qualquer PARTE descumprir obrigação prevista neste contrato de administração e, após ter sido notificada por escrito pela outra PARTE, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à PARTE prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da PARTE prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e

III. independentemente de aviso prévio, se qualquer PARTE sofrer legítimo protesto de títulos, no valor mínimo de R\$ [•] ([•]), tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

7.3. Caso ocorra qualquer das hipóteses da Cláusula 7.2 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO prestará os serviços descritos neste contrato de administração até que:

I. os recursos depositados na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS sejam integralmente destinados para outra conta indicada pelo CONCEDENTE e

II. as PARTES celebrem novo contrato, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente contrato de administração.

8. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a aplicação dos valores depositados na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam programados para transferência nos termos deste ANEXO.

8.2. As aplicações deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária, para permitir a utilização de tais montantes pelo BANCO DEPOSITÁRIO, conforme previsto neste ANEXO, sendo que:

I. todas as aplicações serão feitas com recursos das CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na respectiva conta;

II. os rendimentos oriundos dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados e mantidos na correspondente conta vinculada; e

III. o BANCO DEPOSITÁRIO não agirá na qualidade de consultor financeiro das demais Partes.

8.3. Serão autorizados os INVESTIMENTOS PERMITIDOS nas seguintes modalidades:

I. Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez compatível com as obrigações de transferência previstas neste ANEXO e no CONTRATO; e

II. Cotas de fundo de investimento, com liquidez compatível, apenas admitida a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

9. PENALIDADES

9.1. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso deixe de cumprir qualquer disposição do presente contrato de administração na forma e/ou no prazo aqui estabelecido, estará sujeita ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente incorridos pelas demais PARTES.

9.2. Adicionalmente às eventuais perdas e danos sofridas pela SP REGULA ou pelo BANCO DEPOSITÁRIO, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores decorrentes da Cláusula 10.2, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, ambos devidos à SP REGULA e calculados sobre o valor que deixou de ser depositado ou transferido na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, além de atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, conforme venha a ser apurado pela SP REGULA, devendo, para tal, a SP REGULA comunicar ao BANCO DEPOSITÁRIO.

9.3. As PARTES concordam que as penalidades previstas nesta cláusula poderão ser exigidas independentemente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais documentos da CONCESSÃO.

9.4. A exigência de qualquer penalidade prevista nesta cláusula não impede a PARTE prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de tal obrigação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato de administração obriga as PARTES e seus sucessores.

10.2. As disposições do CONTRATO complementam o presente contrato de administração para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.

10.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato de administração, a PARTE prejudicada poderá exigir da PARTE inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.

10.4. Qualquer alteração ao presente contrato de administração só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as PARTES ou seus sucessores.

10.5. Os direitos de cada PARTE previstos neste contrato de administração:

I. são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais documentos CONCESSÃO; e

II. só admitem renúncia específica e por escrito.

10.6. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente contrato de administração não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

10.7. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais Cláusulas não afetará as demais disposições do presente contrato de administração.

10.8. Se qualquer disposição deste contrato de administração for considerada inválida e/ou ineficaz, as PARTES deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.

10.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das PARTES nos termos deste contrato de administração deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

a. Se para o VERIFICADOR INDEPENDENTE: [■]

b. Se para a SP REGULA: [▪]

c. Se para o PODER CONCEDENTE: [▪] d.

Se para a CONCESSIONÁRIA: [▪] e.

Se para o BANCO DEPOSITÁRIO: [▪]

10.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.

10.9.1.1. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

10.9.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais PARTES pela PARTE que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.

10.10. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato de administração sem anuência das demais PARTES, ressalvada as hipóteses de o BANCO DEPOSITÁRIO ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato de administração.

10.11. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela PARTE definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

10.12. Este contrato de administração será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.13. As PARTES elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de administração.

As PARTES firmam o presente contrato de administração em [▪] ([▪]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [▪] de [▪] de 2025.

MUNICÍPIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Nome:

Cargo:

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP

Nome:

Cargo:

CONCESSIONÁRIA

Nome:

Cargo:

BANCO DEPOSITÁRIO

Nome:

Cargo:

Testemunhas: